



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3762 – PARNAMIRIM, RN, 4 DE NOVEMBRO DE 2022 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEMOP

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

LICITAÇÃO Nº 001/2022 CONCORRÊNCIA

AVISO

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público o recebimento dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**, referente a *licitação Concorrência 001/2022*, e abre o prazo para as empresas participantes do certame, apresentarem as **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS**, nos termos do artigo 109, inciso I da Lei nº 8.666/93. Informamos que os recursos encontram-se disponíveis no portal da transparência do município na aba <https://parnamirim.rn.gov.br/menuPregaoLicitacao.jsp>. Informações através do **1 DOC PARNAMIRIM**.

Parnamirim/RN, 03 de Novembro de 2022.

Bruna Elizabeth Fernandes de Negreiros
Presidente da CPL/SEMOP

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio do Art. 15, inciso VI Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 6.423, de 28 de janeiro de 2021 e o Decreto Municipal nº 6.048 de 18 de Julho de 2019.

CONSIDERANDO que o aludido pagamento refere-se ao Contrato nº 09/2022, que tem por objeto execução de Estrada Vicinal de interligação da rodovia BR-304 ao bairro de passagem de areia, Parnamirim/RN.

CONSIDERANDO que o pagamento da nota fiscal será feito fora da ordem cronológica de pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público, dando importância aos serviços de pavimentação em ruas importantes desta municipalidade.

CONSIDERANDO a possibilidade de **interrupção dos serviços** em ruas sucessivas do contrato, por parte da Contratada.

CONSIDERANDO o tempo em que foi formalizado a medição junto à Caixa Econômica Federal, para o trâmite do processo pela PLATAFORMA+BRASIL.

CONSIDERANDO que o recurso quase em sua totalidade é de repasse da união, conforme contrato de repasse nº 902432/2020/MDR/CAIXA celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Parnamirim/RN.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 1043, no valor de R\$ 26.657,21 referente à valores da parcela de medição, em favor da empresa **CONSTEM-CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 06.927.666/0001-76, relativo ao contrato nº 09/2022 que tramita no 1DOC Processo Administrativo nº 28.791/2022.

Parnamirim/RN, 03 de novembro de 2022.

Flávio Leal Teixeira

Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

VIMOS por meio deste, justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de manutenções em diversos imóveis que compõem a estrutura física das secretarias do município. Este pagamento será feito fora da ordem cronológica de pagamento por se tratar de matéria de relevante interesse público e diante da